



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 280/96

Da nova redação ao artigo 62 da Lei nº231, de 13 de março de 1993 e dá outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste, MG, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- O artigo 62 da Lei Municipal nº231, de 13 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação.

- Art.62- As entidades empregadoras, responsáveis pelo desconto em folha das contribuições de seus servidores, bem como pelo seu recolhimento ao FUNPREVI, acrescida das partes correspondentes a sua contribuição, ficam obrigadas a fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua efetivação sob pena de responsabilidade pessoal de seu preposto.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 62 e seu Parágrafo da Lei nº231, de 13 de março de 1993, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro do corrente exercício.

São Sebastião do Oeste, 06 de agosto de 1996.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.